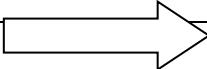


REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA / PROVA SUBSTITUTIVA

Dados do aluno (preencher os itens com letra legível)

Nome completo:			
Telefone(s):		e-mail(s):	
Curso:	Matrícula GRR:	Professor da disciplina:	
Disciplina:			
Data da Prova Perdida: / /		Prova n°:	Horário da Prova:
Requer (justificativa): Assinatura do requerente: _____ Aviso: O não comparecimento na data e local marcado pelo professor da disciplina implicará nota ZERO na prova substitutiva.			Tem comprovante(s):  sim () não () – caso NÃO, qual(is) motivo(s)
Data da Solicitação deste Requerimento: / / (prazo máximo p/solicitação: até 5 dias (úteis) , após a prova perdida, conforme Art. 106 da Resolução nº 37/97 CEPE da Universidade Federal do Paraná) . <i>Vide Anexo no verso da folha.</i>			
			
Parecer do PROFESSOR responsável pela disciplina: Deferido () Indeferido () – Se indeferido , qual(is) motivo(s)			
Data - PROVA SUBSTITUTIVA: _____ / _____ / _____ local: _____ ou			
Sala n° _____ . Unidade: Pontal do Sul () - Mirassol () - ou _____			
Início (horas): _____ . OBS: Marcar avaliação 5 dias úteis após comunicação da data ao aluno.			
Assinatura do professor responsável: _____ , _____ / _____ / _____ Obs: Após a realização da prova e/ou em caso de indeferimento é dever do Professor reencaminhar pessoalmente este documento à Secretaria para arquivamento final inclusive com a ciência do aluno (logo abaixo) sobre a data de prova ou motivo do indeferimento.			
CIÊNCIA DO ALUNO REFERENTE À DATA DA AVALIAÇÃO E/OU INDEFERIMENTO DESTA:			
Nome do Aluno: _____		Assinatura: _____	
Data do recebimento do Parecer _____ / _____ / 20____.			

No verso, Orientações ao Docente/Discente Sobre Segunda Chamada de Prova.



ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR SOBRE SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA

Prezado Professor (a):

Seguem as orientações da Seção V, Art. 106 da Resolução 37/97 da Universidade Federal do Paraná que trata sobre a Solicitação de Segunda Chamada e as Situações em que o discente tem esse direito assegurado.

“Resolução CEPE 37/97, Art. 106:

Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;*
- b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;*
- c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;⁴⁴*
- d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;*
- e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;*
- f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;*
- g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.*
- h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução. (participação em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o seu curso, devendo, em caso de deferimento, ser marcadas presenças em todas as aulas e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período)*

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.⁴⁵

§ 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.”

CIÊNCIA SOBRE A LEITURA DO ART. 106 / RESOLUÇÃO CEPE 37-97 (ACIMA)

Docente

____/____/____

Discente

____/____/____